



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Timóteo.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.687, de 26 de abril de 2019, considerando o art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Prefeitura Municipal de Timóteo.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - **Documento de formalização de demanda - DFD**: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

II - **Plano de Contratações Anual - PCA**: documento que consolida todas as demandas que o executivo municipal planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP de cada contratação;

III - **Setor requisitante**: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 3º O PCA deverá ser elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, contendo todos os itens que o executivo municipal pretende contratar ou renovar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar no Plano de Contratações Anual - PCA, exceto nos casos previstos no inciso VIII, Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Até o dia 30 de setembro de cada ano, os setores requisitantes deverão encaminhar à Secretaria de Administração e Gestão, o DFD para o exercício subsequente.

Art. 5º Até o dia 31 de outubro de cada ano, o setor de compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do PCA;

III - construção do calendário de contratação do executivo municipal, com a definição da data estimada para início do processo de contratação, considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Art. 6º Até o dia 30 de novembro do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio de Portaria específica para este fim.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-lo o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de compras realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

Art. 7º Até o dia 31 de dezembro do ano de elaboração do PCA, a Secretaria de Administração e Gestão deverá publicar o respectivo documento, contendo todos os itens que o executivo municipal pretende contratar ou renovar no exercício subsequente.

Art. 8º Entre os dias 1º e 30º de junho do ano de vigência do PCA, será realizada a revisão do documento. Caso haja necessidade de inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens, este deverá ser republicado.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, também deverão passar pela aprovação da autoridade competente.

Art. 9º Na execução do PCA o setor de compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual, somente poderão ser aceitas mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Art. 10 As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de compras com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada para a contratação, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 05 de agosto de 2022.

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão